



Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Auditoria Interna
Gabinete da Presidência
Presidência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

RELATÓRIO DE AUDITORIA FINAL Nº 01/2024 - AUDIN/IPHAN

MISSÃO DA AUDIN

Desenvolver trabalhos de avaliação e consultoria baseados em riscos para aprimorar os processos e as operações relacionados à governança, ao gerenciamento de riscos e aos controles internos, de forma a subsidiar o processo de tomada de decisão.

POR QUE A AUDITORIA INTERNA REALIZOU ESSE TRABALHO?

A realização do trabalho de auditoria interna na área contábil do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) foi motivada pela necessidade de aprimorar os processos relacionados à gestão contábil, por intermédio da identificação e do tratamento das inconsistências contábeis presentes na prestação de contas do exercício de 2023 desta instituição, uma vez que tais falhas podem indicar deficiência na gestão de recursos e comprometer a confiabilidade dos dados e informações financeiras, levantando preocupações sobre a precisão dos dados contábeis e evidenciando possíveis gargalos nos procedimentos financeiros do Iphan.

A partir da análise dos documentos contábeis que compõem o processo referente à elaboração da prestação de contas de 2023, mais especificamente a Declaração do Contador(a) - folhas 15 a 17 (5139177), de 1º/2/2024, e o Relatório de Inconsistências Contábeis - folhas 15 a 17 (5139177), de 1º/2/2024, detectou-se a existência de inconsistências em algumas das 39 Unidades Gestoras (UGs) do Iphan, como aquelas relacionadas a: gestão do patrimônio, no que concerne a avaliação de bens, sua depreciação, amortização e exaustão; gestão de convênios, Termos de Execução Descentralizada (TED) e congêneres, no que concerne a sua comprovação, aprovação, repasse e liberação de recursos; saldos alongados/indevidos; saldos invertidos; falta/restrrição de conformidade de registro de gestão; utilização inadequada de eventos; e outras.

Após a realização de reunião entre membros desta Unidade de Auditoria Interna (AUDIN) e da Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento (CGPLAN) do Departamento de Planejamento e Administração (DPA) deste Iphan, a AUDIN decidiu pela pertinência de realizar a auditoria em tela. Essa determinação teve por escopo principal aperfeiçoar os processos e os resultados contábeis decorrentes da atuação das Unidades deste Instituto, de forma autônoma, e aprimorar a sistemática de conformidade nos processos de controle financeiro desta Instituição e agilizar a regularização das pendências diagnosticadas por essa Coordenação.

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA AUDIN?

A partir da análise dos documentos contábeis (5139177) emitidos por força da prestação de contas do Iphan referente ao exercício de 2023, esta AUDIN lançou luz sobre a relação de inconsistências contábeis discriminadas abaixo:

- Falta de avaliação de bens móveis/imóveis/intangíveis/outros (Restrição 634);
- Falta ou registro incompatível de depreciação, amortização e exaustão do ativo imobilizado (Restrição 642);
- Convênios a comprovar com data expirada (Restrição 656);
- Convênios a aprovar com data expirada (Restrição 657);
- Convênios a liberar expirados (Restrição 659);
- Termo de Execução Descentralizada (TED) a comprovar com data expirada (Restrição 773);
- TED a repassar expirados (Restrição 775);
- Saldo alongado/indevido em contas transitórias do passivo circulante (Restrição 674);
- Saldo Alongado/indevido em contas transitórias do ativo não circulante (Restrição 631);
- Saldo alongado/indevido em contas de controle (Restrição 653);
- Passivo orçamentário x Execução orçamentária (Restrição 696);
- Controle do Disponibilizado de Recursos (DDR) x Controle orçamentário liquidado (Restrição 772);
- Falta/Restrição de Conformidade de Registros de Gestão (Restrição 315);
- Utilização inadequada de eventos/situação de Contas a Pagar e Receber (CPR) - (Restrição 737); e
- Saldo Invertido (Restrição 280).

Ao compreender as falhas referenciadas, a AUDIN dedicou esforços para registrar e atribuir responsabilidades às áreas envolvidas, no intuito de encontrar medidas corretivas diante das inconsistências elencadas no referido Relatório de Inconsistências Contábeis (5139177). O principal propósito foi garantir que tais discrepâncias não se perpetuem, não apenas corrigindo-as no referido exercício financeiro, mas também evitando sua repetição em exercício subsequentes. Ao adotar essa abordagem proativa, a AUDIN busca contribuir para uma gestão mais eficaz, eficiência, efetiva e transparente das UGs, promovendo a contínua melhoria dos processos e dos resultados do Iphan, fortalecendo, assim, seu desempenho, bem como sua integridade e governança.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA AUDITORIA INTERNA?

A AUDIN conclui que as UGs devem realizar exame pormenorizado de todos os ativos da entidade, estabelecendo ações, procedimentos e políticas efetivas para garantir avaliação precisa e registro contábil adequado e tempestivo, além de implementar uma revisão detalhada dos registros contábeis relacionados à depreciação, amortização e exaustão dos ativos imobilizados, com a implantação de robustos controles internos para assegurar a consistência e precisão desses registros e eliminar incoerências contábeis, inclusive por intermédio da utilização do Sistema Integrado de Administração de Serviços (SIADS).

Igualmente, é recomendado que as UGs aperfeiçoem os seus controles internos no fito de agilizar a análise e a conclusão minuciosamente de todos os convênios e congêneres sob a sua responsabilidade, revisar os protocolos de monitoramento e de controle, e considerar a implementação de medidas cabíveis para os casos de danos e débitos configurados, inclusive com a possibilidade de instauração de processos de Tomada de Contas Especial (TCE) e registros de inadimplência nos sistemas de informação governamentais devidos. Nesse contexto, destaca-se a importância de se implementar controles prévios e concomitantes que possam tratar os riscos da ocorrência desses danos e débitos e o monitoramento, por meio de instrumentais de controle, para que deva respeitar rigorosamente os prazos e os procedimentos estabelecidos pelas normativas legais pertinentes a cada procedimento contábil, os quais são regulamentares e devem ser aderidos estritamente pelas UGs.

QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

Às UGs do Iphan, recomenda-se o aprimoramento dos controles internos para regularizar as atuais e futuras inconsistências contábeis, por meio de medidas como a avaliação minuciosa dos ativos, revisão detalhada dos registros contábeis de depreciação e amortização, conclusão dos atos e fatos atrelados à análise de convênios e congêneres, e revisão dos protocolos de monitoramento. Além disso, é sugerido o respeito estrito aos prazos estabelecidos pelas normativas legais, sem concessão de prazos adicionais, visando facilitar a eliminação de pendências, e a capacitação contínua da força de trabalho relacionada às inconsistências contábeis detectadas. Também é recomendada a implementação de medidas para garantir a integridade das informações contábeis e promover transparência nas operações. Ao Departamento de Ações Estratégicas e Intersetoriais (DAEI), sugere-se a implementação de mecanismos de gestão e de controle que permitam a análise oportuna e completa de Termos de Compromisso, Convênios e TEDs, sob sua alçada, conforme os prazos normativos estabelecidos, implementando, também, gestão e comunicação com as áreas deste Instituto envolvidas com esses ajustes.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

Acamufec - Associação Cultural de Amigos do Museu de Folclore Edison Carneiro

AUDIN - Auditoria Interna

CCONT - Coordenação de Contabilidade

CCONV - Coordenação de Convênios e Prestação de Contas

CFC - Conselho Federal de Contabilidade

CGLOG - Coordenação-Geral de Logística, Convênios e Contratos

CGINT - Coordenação de Gestão de Integridade

CGPE - Coordenação Geral de Programas e Projetos Estratégicos

CGPLAN - Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento

CH - Cidades Históricas

CLC - Centro Lúcio Costa

CNA - Centro Nacional de Arqueologia

CNFCP - Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular

COADM - Coordenação Administrativa

COEXO - Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira

COGEP - Coordenação Geral de Gestão Estratégica de Pessoas

CPLAN - Coordenação de Planejamento e Projetos

CPLAC - Coordenação de Planejamento e Controle

CPR - Contas a Pagar e Receber

DAEI - Departamento de Ações Estratégicas e Intersetoriais

DDR - Disponibilidade por Destinação de Recursos

DIVAD - Divisão Administrativa
DPA - Departamento de Planejamento e Administração
DPO - Departamento de Projetos e Obras
ETO - Escritório Técnico de Olinda
ETMV - Escritório Técnico do Médio Vale do Parnaíba
ETRL - Escritório Técnico da Região dos Lagos
GAB PRESI - Gabinete da Presidência do Iphan
Iphan - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
IPHAN/AP - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional no Estado do Amapá
IPHAN/BA - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional no Estado da Bahia
IPHAN/CE - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional no Estado do Ceará
IPHAN/ES - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional no Estado do Espírito Santo
IPHAN/GO - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional no Estado do Goiás
IPHAN/MA - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional no Estado do Maranhão
IPHAN/MT - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional no Estado do Mato Grosso
IPHAN/MS - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional no Estado do Mato Grosso do Sul
IPHAN/MG - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional no Estado de Minas Gerais
IPHAN/PA - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional no Estado do Pará
IPHAN/PB - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional no Estado da Paraíba
IPHAN/PR - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional no Estado do Paraná
IPHAN/PE - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional no Estado de Pernambuco
IPHAN/PI - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional no Estado do Piauí
IPHAN/RN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional no Estado do Rio Grande do Norte
IPHAN/RS - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional no Estado do Rio Grande do Sul
IPHAN/RO - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional no Estado do Rondônia
IPHAN/RR - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional no Estado de Roraima
IPHAN/SP - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional no Estado de São Paulo
IPHAN/TO - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional no Estado de Tocantins
IPHAN/DF - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional no Distrito Federal
MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
NBC TSP - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público
PAC - Programa de Aceleração do Crescimento
PF-Iphan - Procuradoria Federal junto ao Iphan
RG - Relatório de Gestão
SEI - Sistema Integrado de Informações
SIADS - Sistema Integrado de Administração de Serviços
SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira
SMTT - Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte de São Luís
SPED - Sistema Público de Escrituração Fiscal
STN - Secretaria do Tesouro Nacional
TC - Termo de Compromisso
TCE - Tomada de Contas Especial
TCU - Tribunal de Contas da União
TED - Termo de Execução Descentralizada
UAIG - Unidade de Auditoria Interna Governamental
UG - Unidade Gestora

SUMÁRIO

[POR QUE A AUDITORIA INTERNA REALIZOU ESSE TRABALHO?](#)

[QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA AUDIN?](#)

[QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA AUDITORIA INTERNA?](#)

[QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?](#)

[LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS](#)

[1. INTRODUÇÃO](#)

[2. CONTEXTUALIZAÇÃO, BASES NORMATIVAS E CONTROLES INTERNOS ATRELADOS A INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS](#)

[3. RESULTADOS DOS EXAMES](#)

[5. CONCLUSÃO](#)

[ANEXO I - Respostas Apresentadas pelos Gestores do Iphan frente ao Relatório Preliminar de Auditoria nº 01/2024-AUDIN/IPHAN \(5326943\), de 10/5/2024.](#)

[ANEXO II - Análise da AUDIN sobre as respostas apresentadas pelos gestores do Iphan frente ao Relatório Preliminar de Auditoria nº 01/2024-AUDIN/IPHAN \(5326943\), de 10/5/2024.](#)

1. INTRODUÇÃO

1. A área de contabilidade desempenha um papel fundamental no apoio à missão do Iphan, fornecendo as informações e os controles necessários para garantir a eficiência, transparência e sustentabilidade financeira das atividades de preservação do patrimônio histórico e artístico brasileiro. Ela é responsável por fornecer informações financeiras precisas e transparentes, que são essenciais para uma gestão eficiente dos recursos públicos destinados à preservação do patrimônio cultural. Isso inclui a elaboração de relatórios contábeis claros e confiáveis, que permitam uma análise adequada das receitas e dos gastos relacionados às atividades do órgão, garantindo a prestação de contas à sociedade e aos órgãos de controle. Posto isso, é primordial que a prestação de contas anual desta autarquia contenha as principais demonstrações contábeis, de forma a prestar contas à sociedade sobre a atuação da instituição no viés financeiro.

2. Contudo, em meio ao processo de elaboração da prestação de contas referentes ao exercício de 2023 do Iphan, no tocante aos documentos contábeis, a CCONT identificou quinze inconsistências contábeis que, apesar das justificativas apresentadas, revelaram a necessidade de uma análise mais aprofundada por parte da AUDIN, para garantir a integridade, a atualização tempestiva e a precisão das informações financeiras. Tais controles desempenham um papel fundamental na garantia da conformidade e da precisão nas atividades contábeis, contribuindo significativamente para a transparência e confiabilidade das demonstrações financeiras.

3. Assim, foi imperativo que a AUDIN, de forma proativa, abordasse as inconsistências identificadas e, por meio de realização de auditoria, apontasse mecanismos e responsáveis para fortalecer os controles internos desta autarquia, reafirmando seu compromisso com a transparência, eficiência e responsabilidade na preservação do patrimônio cultural brasileiro.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO, BASES NORMATIVAS E CONTROLES INTERNOS ATRELADOS A INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS

4. Em conformidade com as normativas vigentes, a presente auditoria considerou a [Lei nº 4.320, de 17/3/1964](#), que estabelece as diretrizes gerais do direito financeiro aplicáveis à elaboração e ao controle dos orçamentos e balanços dos entes federativos brasileiros. Além disso, a auditoria considera as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), as quais definem os princípios, critérios e procedimentos contábeis a serem seguidos pelos órgãos e entidades governamentais. Adicionalmente, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), é utilizado como referência para padronizar os procedimentos contábeis adotados pelos entes federativos, fornecendo diretrizes para a elaboração das demonstrações contábeis e a estruturação dos sistemas contábeis.

5. Nesse viés, a atuação da AUDIN junto à Presidência do Iphan visa garantir a conformidade, a integridade e o aprimoramento dos processos relacionados à missão institucional desta autarquia. Para tanto, assessora e revisa a elaboração das peças de prestação de contas anual, inclusive o Relatório de Gestão (RG), instrumento de prestação de contas de todos os departamentos, coordenações e divisões deste Instituto, no fito de observar a conformidade com os normativos legais do Tribunal de Contas da União (TCU), em especial o Anexo da [Decisão Normativa TCU nº 198, de 23/3/2022](#), que complementa as normativas para a prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal; e pela [Instrução Normativa TCU nº 84, de 22/4/2020](#), que estabelece as normas para organização e apresentação das contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal.

6. Nesse contexto, em relação especificamente à prestação de contas do exercício de 2023, por meio do Documentos Contábeis (5139177), a Coordenação de Planejamento e Projetos (CPLAN) da CGPLAN inseriu nos autos do Processo nº 01450.000499/2024-03 o Balanço Patrimonial, Balanço Financeiro, Balanço Orçamentário, Demonstrações das Variações Patrimoniais, Demonstrações dos Fluxos de Caixa, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e [Declaração do Contador\(a\)](#), acompanhado de [Relatório de Inconsistências Contábeis](#). Todos esses documentos relacionados ao exercício referenciado.

7. Analisados esses dois últimos documentos citados, a AUDIN considerou atípico haver 15 (quinze) inconsistências pontuadas no documento e, apesar das justificativas elaboradas pela área técnica para cada uma delas, julgou relevante atuar nesta matéria por meio de realização de ação de controle - auditoria.

8. Nesse sentido, para compreender melhor os processos e os instrumentos relacionados a essas inconsistências, esta AUDIN solicitou a realização de reunião com a Coordenação de Contabilidade (CCONT) da CGPLAN, que ocorreu em 6/3/2024, que diligentemente dirimiu algumas dúvidas sobre cada uma delas. Posto isso, esta AUDIN concluiu pela razoabilidade de execução da auditoria em tela, autuando no Processo nº 01450.001882/2024-71 os questionamentos que se fizeram pertinentes.

9. Neste processo, foi disponibilizada pela CCONT planilha denominada de "Planilha com Ressalvas Preenchida" (5169891) contendo a relação de inconsistências, por tipo de restrição/inconsistência/ressalva, seus respectivos instrumentos (convênios, TEDs, saldo alongado/indevido, Falta/Restrição de Conformidade de Registros de Gestão e de patrimônio e outras), bem como as unidades que apresentavam as incoerências, os responsáveis e as ações a se executar para sanar as restrições. A partir desta planilha, esta AUDIN suprimiu as inconsistências 8, 9, 14 e 15, por se tratarem de inconsistências regularizadas, conforme registrado nessa própria planilha.

10. Em sequência, por meio do Ofício nº 53/2024/AUDIN/GAB PRESI/PRESI-IPHAN (5152530) enviado ao DPA em 6/3/2024, esta AUDIN solicitou o preenchimento de planilha intitulada "Planilha Complementada pela AUDIN, para resposta do gestor" (5186499). Por intermédio desse ofício, a AUDIN requisitou que as áreas envolvidas com as inconsistências contábeis mencionadas se manifestassem complementarmente às informações constantes na planilha disponibilizada pela CCONT (5169891). Nesse contexto, solicitou, em campos específicos, as providências já adotadas pelas UGs para tratar as inconsistências, as providências a serem adotadas para tratar as inconsistências, os prazos para adoção de providências ainda não implementadas, os documentos relacionados e outras observações que as Unidades achassem pertinente constar na planilha.

11. Adicionalmente, esta AUDIN esclareceu que a ação visava registrar as inconsistências listadas na "Planilha com Ressalvas Preenchida" (5169891), atribuindo responsabilidades a cada área envolvida, com o intuito de identificar medidas corretivas já implementadas e a serem implementadas. Com tal iniciativa, o objetivo era o de assegurar que tais inconsistências não persistam e sejam devidamente tratadas, não apenas no atual exercício financeiro, mas também nos exercícios vindouros, caso existentes, na forma apresentada ou em outras formas. Além disso, foi requerido por este órgão auditor, por intermédio do Ofício nº 53/2024/AUDIN/GAB PRESI/PRESI-IPHAN (5152530), de 6/3/2024, que fossem fornecidas informações acerca dos controles internos estabelecidos pelo DPA do Iphan a fim de que seus objetivos operacionais de conformidade e de reporte financeiro sejam alcançados. Esses controles internos são fundamentais para garantir a conformidade e a precisão no reporte financeiro das atividades realizadas pelo departamento, contribuindo para a transparência e a confiabilidade das informações contábeis.

12. A AUDIN também indagou quais medidas corretivas o DPA entende serem necessárias para cada Unidade Gestora (UG) do Iphan, visando mitigar ou eliminar as inconsistências detectadas. Além disso, solicitou-se recomendações específicas a serem adotadas em cada caso, com o propósito de alcançar os melhores resultados contábeis e de gestão possíveis. Essas medidas visam promover uma atuação mais eficiente e transparente por parte das UGs, contribuindo para a melhoria contínua dos processos e resultados do Iphan.

13. Ainda, requisitou-se a apresentação das notas explicativas das demonstrações contábeis referentes ao ano de 2023. Essas notas têm como objetivo facilitar o entendimento sobre as contas apresentadas, fornecendo informações adicionais que auxiliem na interpretação dos dados contábeis e na análise da situação financeira e patrimonial do Iphan.

14. Acerca desses questionamentos, a CCONT do DPA expediu Despacho nº 36/2024 CCONT/CGPLAN/DPA (5169897), de 12/3/2024, por meio do qual apresenta as respostas para os itens requeridos por esta AUDIN, a saber:

a) Planilha com Ressalvas devidamente preenchida (5169891);

b) Controles internos utilizados atualmente pela CCONT, que incluem

1) acompanhamento do balancete;

2) a conformidade dos registros contábeis;

3) as orientações realizadas através de ofícios-circulares;

4) o compartilhamento de conhecimento através de manuais (Processo SEI 01450.002624/2021-69); e

5) os alertas e as solicitações de regularizações contábeis através de mensagens eletrônicas (e-mails e o grupo de gestores do WhatsApp).

c) As medidas saneadoras o DPA entende que cada UG deve adotar respondidas de forma sucinta no campo 'outras observações' da Planilha com Ressalvas Preenchida (5169891); e

d) As Notas Explicativas do 4º Trimestre de 2023 (5169959).

15. Por conseguinte, expediu-se o Ofício-Circular nº 16/2024/AUDIN/GAB PRESI/PRESI-IPHAN (5186497), de 20/3/2024, que, além de reiterar a todas as UGs o que se explanou no Ofício nº 53/2024/AUDIN/GAB PRESI/PRESI-IPHAN (5152530), de 6/3/2024, solicitou o seguinte:

Analisando a referida Planilha (5169891), pôde-se observar de forma mais aclarada os tipos de inconsistências diagnosticadas, as UGs e os agentes responsáveis pelas inconsistências, bem como os possíveis tratamentos que podem ser efetivados face a elas. Deste modo, para a complementação da "Planilha com Ressalvas Preenchida" (5169891) e o aperfeiçoamento da governança a fim de garantir a integridade, a confiabilidade e a transparência das informações e dos dados financeiros e contábeis, solicita-se, por gentileza, que sejam preenchidas as colunas "G", "H", "I", "J" e "K" da planilha anexa (5186499), de forma pontual, apresentando-se as providências já adotadas pelas áreas deste Instituto para sanar cada inconsistência apontada, as providências futuras a serem adotadas (caso não, não seja possível a implementação plena de providências até o encaminhamento da resposta), os prazos em que essas providências futuras serão implementadas (caso não, não seja possível a implementação plena de providências até o encaminhamento da resposta), os documentos relacionados à implementação das providências e regularização das inconsistências diagnosticadas e outras observações que o gestor identifique pertinente de serem apresentadas, respectivamente.

16. Ainda, apregou-se o prazo até o dia 11/4/2023, para que cada UG enviasse as respostas como requisitado acima.

17. Diante do exposto e após análise e compilação das respostas recebidas, esta AUDIN elaborou Relatório de Auditoria nº 01/2024 - AUDIN/IPHAN (5326943), de caráter preliminar, no qual pontua, de forma geral, as argumentações das Unidades frente

a cada inconsistência a elas atribuída e contempla os Achados de Auditoria e as recomendações relacionadas a esses Achados. Adicionalmente, expediu-se Ofício-Circular nº 28/2024/AUDIN/GAB PRESI/PRESI-IPHAN (5335418), de 10/5/2024, para conhecimento e apresentação de informações e documentações adicionais pelas Unidades frente a esse Relatório de Auditoria Preliminar, bem como adoção de providências cabíveis, caso entendessem pertinente e oportuno, e manifestação a respeito de sigilo e de restrição quanto às informações e documentações repassadas, até o dia 28/5/2024.

3. RESULTADOS DOS EXAMES

18. Como resultado do diagnóstico detalhado elaborado pela CCONT, identificando uma série de inconsistências nas práticas contábeis de UGs deste Iphan, a AUDIN, atuando como a 3ª linha de defesa/gestão, empenha-se em oferecer suporte e orientação às 1ª e 2ª linhas de defesa/gestão para a correção das discrepâncias apontadas.

19. Com o objetivo de auxiliar na implementação das medidas necessárias para mitigar os riscos identificados pela CCONT, a AUDIN examinou os documentos enviados por cada UG solicitada. As respostas foram analisadas e compiladas por esta AUDIN e, posteriormente, integradas neste relatório. O foco principal desta compilação é destacar as providências que devem ser adotadas até o final do atual exercício financeiro e atendendo sempre às normativas legais para cada caso, visando à cessação das discrepâncias identificadas.

3.1. Diagnóstico elaborado pela Coordenação de Contabilidade:

20. No diagnóstico realizado pela CCONT da CGPLAN referente ao encerramento das contas do exercício de 2023, foram identificadas diversas inconsistências que requerem atenção e correções imediatas. Entre elas, destacam-se a falta de avaliação de bens móveis, imóveis, intangíveis e outros (Restrição 634), bem como a ausência ou registro inadequado de depreciação, amortização e exaustão no ativo imobilizado (Restrição 642). Além disso, foram apontados convênios sem comprovação ou com data expirada tanto para aprovação quanto para liberação (Restrições 656, 657 e 659), assim como TEDs pendentes com data expirada (Restrição 773).

21. Outras inconsistências identificadas incluem saldos alongados ou indevidos em contas transitórias do passivo circulante e do ativo não circulante, bem como em contas de controle (Restrições 674, 631 e 653). Também foram observadas disparidades entre o passivo orçamentário e a execução orçamentária, bem como entre o controle DDR e o controle orçamentário liquidado (Restrições 696 e 772). Adicionalmente, foram apontadas falhas na conformidade dos registros de gestão e na utilização inadequada de eventos ou situações CPR (Restrição 315 e 737). Por fim, identificou-se um saldo invertido na classe 8 (Restrição 280).

22. Essas inconsistências podem ser observadas na Planilha Complementada pela AUDIN (5186499), contendo o código da UG, a denominação da UG executora, bem como as providências a serem adotadas e, no caso de convênios, Termos de Compromisso (TCs) e TEDs, a indicação do respectivo instrumento com inconsistência.

3.2. O papel das unidades do Iphan frente às inconsistências contábeis apontadas:

23. No contexto colaborativo em curso, é destacado o interesse desta AUDIN em aprimorar as medidas adotadas pelas demais Unidades para lidar com os riscos identificados que apontem irregularidades ou ilegalidades, por meio da implementação de controles internos primários e secundários, provenientes principalmente das 1ª e 2ª linhas de gestão/defesa deste órgão. Para esclarecer as responsabilidades de cada uma das linhas de gestão/defesa mencionadas, a [Instrução Normativa \(IN\) SFC/CGU nº 3, de 9/6/2017](#), estabelece o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal.

24. Segundo essa normativa, um dos principais aspectos das responsabilidades da 1ª linha de defesa/gestão é a instituição e manutenção dos chamados controles primários. Esses controles são estabelecidos pelos gestores responsáveis pela execução das políticas públicas, abrangendo tanto as atividades finais quanto as de apoio. Isso significa que os gestores devem criar e manter sistemas de controle contábil que garantam a integridade, confiabilidade e precisão das transações financeiras realizadas no contexto das atividades do instituto.

25. Além disso, a 1ª linha de defesa/gestão é encarregada de identificar os riscos associados às operações contábeis e avaliar sua magnitude e probabilidade de ocorrência. Com base nessa avaliação, os gestores devem implementar medidas adequadas para controlar e mitigar esses riscos, garantindo assim a segurança e estabilidade das finanças do instituto.

26. Por fim, é papel da 1ª linha de defesa/gestão monitorar continuamente a eficácia dos controles e dos procedimentos implementados, realizando ajustes sempre que necessário para garantir sua adequação e eficiência. Isso requer uma abordagem proativa por parte dos gestores, que devem estar atentos às mudanças nas condições internas e externas que possam impactar as operações contábeis do instituto. Mencionam-se as próprias UGs afetadas às referidas inconsistências contábeis como agentes que atuam nessa 1ª linha de defesa/gestão, quais sejam as elencadas na [Lista de UGs](#) (5338827) deste relatório.

27. Já a 2ª linha de defesa/gestão assume várias responsabilidades essenciais. Em primeiro lugar, ela deve estabelecer políticas e procedimentos contábeis robustos e coerentes, que sirvam de orientação para todas as unidades subordinadas. Isso inclui a definição de diretrizes claras para a coleta, registro e relato de informações financeiras, garantindo assim a integridade e precisão dos dados contábeis. Outra responsabilidade importante da 2ª linha de defesa/gestão é fornecer orientação e treinamento adequados para os agentes das unidades subordinadas, garantindo que eles compreendam plenamente suas responsabilidades contábeis e estejam cientes das melhores práticas a serem seguidas. Isso contribui para fortalecer a cultura de conformidade e ética dentro da organização, reduzindo o risco de erros ou má conduta.

28. Além disso, a 2ª linha de defesa/gestão desempenha um papel crucial não apenas na supervisão das práticas contábeis em todas as unidades, mas também atuando como um ponto focal para a comunicação e a coordenação entre elas e as partes interessadas externas, como órgãos reguladores e auditores externos. Essa integração facilita o fluxo de informações e ajuda a garantir transparência e prestação de contas em relação às atividades contábeis do instituto, fortalecendo assim a confiança do público e das partes interessadas na gestão financeira da organização.

29. No viés de controles internos, os mecanismos adotados pelo DPA refletem uma abordagem abrangente e multifacetada, sob o papel de 2ª linha de defesa/gestão, na busca contínua pela melhoria dos processos internos e pelo alcance dos objetivos operacionais, de conformidade e de reporte financeiro da instituição. Estas incluem o acompanhamento rigoroso do balancete, a verificação criteriosa da conformidade dos registros contábeis, a oferta de orientações às unidades envolvidas, a disseminação de conhecimento por meio de manuais e a rápida comunicação de alertas e solicitações de regularização contábil via mensagens eletrônicas. Tais ações representam uma combinação equilibrada de métodos tradicionais e modernos, demonstrando o compromisso do Iphan em assegurar a integridade e a precisão dos seus registros contábeis, essenciais para a efetiva gestão dos recursos e patrimônio cultural sob sua responsabilidade. Entende-se que outros agentes que atuam ou podem atuar na condição de 2ª linha de defesa/gestão são a Procuradoria Federal junto ao Iphan (PF-Iphan), a Coordenação de Gestão de Integridade (CGINT) e a Unidade que ficará responsável pela coordenação da gestão de riscos nesta autarquia federal.

30. Por sua vez, a AUDIN atua como Unidade de Auditoria Interna Governamental (UAIG), representando a 3ª linha de gestão/defesa, fornecendo suporte e assessoria às 1ª e 2ª linhas de gestão/defesa dos órgãos, com o objetivo de agregar valor às suas práticas de gestão, conforme discutido em reuniões anteriores e reiterado neste documento.

31. Assim, cabe à AUDIN, como a 3ª linha de gestão/defesa dos órgãos, auxiliar e assessorar as 1ª e 2ª linhas de gestão/defesa na implementação das medidas relacionadas aos riscos identificados pelo órgão de controle. No entanto, a adoção e a evidencição dessas medidas são responsabilidades de gestão e devem ser realizadas pelas 1ª e 2ª linhas de gestão/defesa do Instituto. Portanto, as informações e documentações pertinentes, bem como a regularização das aludidas inconsistências contábeis, devem ser fornecidas por essas linhas, que são responsáveis pela implementação das políticas públicas e pela gestão dos assuntos em análise no âmbito do Iphan. Nessa seara, é necessário apresentar as medidas adotadas pelas 1ª e 2ª linhas de gestão/defesa por meio da implementação de controles internos e iniciativas similares em resposta às inconsistências apontadas, principalmente pelo DPA, em relação aos riscos contábeis envolvidos.

3.3 Constatações: Necessidade de adoção de providências, por parte das UGs do Iphan, no intuito de regularizar/equacionar as inconsistências diagnosticadas.

32. Diante das inconsistências identificadas durante o processo de auditoria, a AUDIN adotou medidas proativas para fomentar a correção e a mitigação dos gargalos detectados. Nesse sentido, foi solicitado às UGs envolvidas, conforme listadas na Lista de UGs (5338827) deste Relatório de Auditoria, que fornecessem informações detalhadas sobre as providências já adotadas em relação às inconsistências identificadas, bem como as providências que ainda precisam ser implementadas. Além disso, foi requerido que as UGs informassem o prazo estimado para a adoção das providências pendentes, garantindo assim ações corretivas dentro de um cronograma definido e apropriado. Elenca-se a seguir, de forma geral, as respostas dadas pelas UGs frente a cada inconsistência apontada:

- **1 e 2 - Falta avaliação bens móveis/imóveis/intangíveis/outros (Restrição 634) e falta ou registro incompatível de depreciação, amortização e exaustão e ativo imobilizado (Restrição 642):**

33. As UGs desta autarquia buscaram implementar providências para lidar com as inconsistências contábeis relacionadas à falta de avaliação de bens móveis, imóveis, intangíveis e outros. Inicialmente, foi iniciado o levantamento físico dos bens, porém, em casos pontuais, devido à mudança para a nova sede, essa atividade foi interrompida temporariamente. Paralelamente, foi apontado, por algumas UGs, um processo para a migração de informações para o SIADS, aguardando sua conclusão para realização da depreciação e atualização dos valores irrisórios.

34. Além disso, foram realizados levantamentos dos bens por meio de planilhas, e unidades organizacionais foram criadas para estratificar esses bens. Houve ainda, em alguns casos, a importação de planilhas de inventário de outras localidades para o SIADS, demonstrando um esforço de integração de dados.

35. No entanto, ainda há providências a serem adotadas, como a finalização do levantamento de bens para implantação no SIADS, a realização de ajustes contábeis da planilha no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI) e a atualização de bens adquiridos após o inventário. Aguarda-se também a exportação dos dados para o SIADS Grande Porte e o levantamento dos bens da sede para sua posterior implementação no sistema. De modo geral, as UGs estipularam prazos que compreendem o primeiro e segundo semestres do ano corrente.

36. Quanto a essas inconsistências, por meio das manifestações apresentadas e de reunião presencial realizada no dia de 10/5/2024 com técnicos desta AUDIN e da CGPLAN, verifica-se que, aproximadamente, 30% das UGs deste Instituto ainda faltam implementar o SIADS. A implementação desse Sistema é importante no sentido de aperfeiçoar a gestão patrimonial dos bens sob as suas alçadas, inclusive devendo efetuar a avaliação completa e tempestiva desses bens (móveis, imóveis, intangíveis e outros), e procedendo, automaticamente e continuamente, a atualização e a completude de depreciação, amortização, exaustão e ativo imobilizado desses bens, por meio desse Sistema Informatizado.

- **3 - Convênios a comprovar com data expirada (Restrição 656):**

37. As Unidades que responderam a este item forneceram informações sobre a implementação de ações já realizadas e planejadas, abordando cada instrumento mencionado na planilha. Observou-se a necessidade de aguardar o retorno do Portal de Serviços do Transferegov para a tomada das devidas providências em alguns casos. Além disso, foi destacado que alguns Termos de Compromisso (TC's) estão com a prestação de contas em fase de análise pelo DAEI, enquanto outros se referem a obras em andamento.

38. Foi estabelecido um prazo estimado entre 30 e 60 dias para a finalização de Pareceres Técnicos, variando conforme o instrumento em questão. Esta estimativa visa garantir a conclusão adequada das análises técnicas requeridas, proporcionando uma avaliação criteriosa de cada caso específico

- **4 - Convênios a aprovar com data expirada (Restrição 657):**

39. Diversos convênios e termos de compromisso estão passando por análise técnica e financeira, com previsões de término estabelecidas conforme o planejamento da equipe técnica. No entanto, algumas providências ainda estão pendentes, como a continuação da análise financeira de alguns convênios e a reanálise da indicação de instauração de processos de TCE.

40. Há casos em que o convênio é objeto de sindicância investigatória para apurar situações específicas, enquanto em outros, as operações de ajuste nos sistemas contábeis foram realizadas com sucesso. Para as providências ainda não implementadas, foi estabelecido um prazo para conclusão, considerando as previsões de análise técnica e os recursos disponíveis.

- **5 - Convênios a liberar expirados (Restrição 659):**

41. Inicialmente, foram identificados pelas UGs respondentes os convênios e termos de compromisso com saldo a liberar expirados, os quais, segundo essas Unidades, foram regularizados no SIAFI, e as informações foram prestadas a esta AUDIN de forma individualizada, referentes a cada instrumento constante na planilha disponibilizada pela CCONT, denominada de "Planilha com Ressalvas Preenchida" (5169891).

42. De modo geral, observa-se que convênios e termos de compromisso passaram por análise técnica e financeira, com alguns já tendo suas prestações de contas aprovadas e concluídas na Plataforma Transferegov. No entanto, há pendências, como a emissão de parecer quanto ao cumprimento do objeto e o envio de e-mail para verificar comandos pendentes na Plataforma Transferegov.

43. Procedimentos adicionais incluem a devida baixa contábil no SIAFI e/ou Plataforma Transferegov e a solicitação formal de documentos relacionados à prestação de contas. Foi estabelecido um prazo para a adoção de providências ainda não implementadas, variando de 30 a 60 dias para finalização do Parecer Técnico, e até 180 dias a partir da nomeação da comissão e do fiscal do convênio.

44. No entanto, ressalta-se que as UGs devem se agilizar quanto a essa e às outras inconsistências, no sentido de equacionar as pendências, e principalmente, cumprir as normas específicas e gerais que tratam de cada um dos objetos - convênios, TED, Termos de Compromisso e outros ajustes, com vistas a evitar possíveis ilegalidades, e eventuais responsabilizações.

- **6 - TED a comprovar com data expirada (Restrição 773):**

45. Acerca das inconsistências contábeis relacionadas aos TEDs a comprovar com data expirada, algumas providências já foram adotadas, como a definição de prazos para análise da prestação de contas e a busca por informações necessárias para tratar as demandas pendentes.

46. Muitas das UGs respondentes informaram que, após a finalização da vigência de alguns TEDs, será iniciada a análise da prestação de contas pela equipe técnica, seguida pela análise administrativo-financeira, para a finalização do procedimento. A Coordenação de Convênios e Prestação de Contas (CCONV) realiza o envio de alertas e cobranças formais aos fiscais e gestores para garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos.

47. Para outros TEDs, está em andamento a solicitação de novo prazo para atender à demanda e aguarda-se a análise da prestação de contas por parte da Coordenação de Planejamento e Controle (CPLAC) do Departamento de Ações Estratégicas Intersetoriais (DAEI).

48. Os prazos para adoção de providências ainda não implementadas foram estabelecidos, demonstrando o compromisso das UGs em resolver as inconsistências contábeis de forma eficiente e transparente. Todavia, é importante que sejam cumpridos em relação a esta e a outras inconsistências contábeis elencadas neste Relatório.

- **7 - TED a repassar expirados (Restrição 775):**

49. As UGs citadas como apresentando essa inconsistência demonstraram que estão implementando medidas para lidar com a inconsistência contábil. Segundo a Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira (COEXO) da Coordenação-Geral de Logística, Convênios e Contratos (CGLOG), um dos instrumentos listados no rol de inconsistências se refere à Superintendências do Estado do Tocantins (Iphan/TO), cujo processo foi cadastrado no TransfereGov como TED, e os documentos no SEI foram formalizados como Dispensa. No entanto, a Superintendência do Iphan em Roraima (Iphan/RR) pontuou que devido à ausência da Chefe da Divisão Titular, a Chefia substituta está buscando informações para dar continuidade à demanda.

50. Em relação às providências a serem adotadas, a COEXO pontuou que a UG do Iphan/TO deverá realizar os eventos contábeis de prestação de contas diretamente no SIAFI, enquanto o Iphan/RR solicitou um novo prazo para atender à demanda desta AUDIN, porém sem indicação do referido prazo.

51. Observações pontuadas pelas UGs respondentes incluem o Plano de Trabalho Simplificado Divisão Administrativa do Iphan/TO e a solicitação de resolução da pendência para conformidade contábil. Essas ações visam garantir a regularização e a conformidade das contas, demonstrando o compromisso da unidade gestora com a integridade e resolutividade dos registros contábeis.

- **8 - Saldo alongado/indevido em contas transitórias do passivo circulante (Restrição 674):**

52. De acordo com as informações repassadas a esta AUDIN, apenas a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, do DPA, adotou providências para lidar com a inconsistência contábil referente ao saldo alongado/indevido em contas transitórias do passivo circulante (Restrição 674). Ordens bancárias canceladas foram refeitas, especialmente aquelas canceladas devido à data de vencimento. Além disso, em relação às guias de recolhimento da União, a demora na regularização SIAFI e/ou Plataforma Transferegov ocorreu devido à devolução de diárias por colaboradores eventuais.

53. Entretanto, não foram informadas as providências a serem adotadas para tratar essa inconsistência, nem o prazo para implementação dessas medidas. É importante que essas informações sejam fornecidas para garantir a eficácia das ações corretivas e a

conformidade contábil das UGs.

- **10, 11, 12 e 13 - Saldo alongado/indevido em contas de controle (Restrição 653), Passivo orçamentário x Execução orçamentária (Restrição 696), Controle DDR x Controle orçamentário liquidado (Restrição 772) e Falta/Restrição de Conformidade de Registros de Gestão (Restrição 315):**

54. Sobre as referidas inconsistências, a CCONT registrou na "Planilha com Ressalvas Preenchida" (5169891) que se referem a todas as UGs e executoras. De forma geral, as unidades que responderam a estes itens informaram tratar-se de saldos registrados em exercícios anteriores de contratos em execução de credores e de fornecedores e que não são conciliados adequadamente. De acordo com essas Unidades, geralmente os lançamentos são superiores aos valores pagos ou a pagar. Também, mencionaram referirem-se a valores tributários não compensados ou pagos durante o mês de apropriação. A maioria refere-se ao Sistema Público de Escrituração Fiscal (SPED). Segundo elas, a equação é regularizada com o efetivo pagamento.

55. Acerca dessas inconsistências, apenas as Unidades do Iphan na Bahia, em Goiás, no Piauí, em Roraima, no Amapá, em Mato Grosso (Iphan/BA, Iphan/GO, Iphan/PI, Iphan/RR, Iphan/AP e Iphan/MT, respectivamente) e o Centro Cultural Sítio Roberto Burle Marx (CSRBM) responderam os referidos itens, pontuando que enfrentam desafios em relação à conciliação adequada de saldos de contratos em execução, com lançamentos frequentemente superiores aos valores pagos ou a pagar, devido a ordens bancárias canceladas e devoluções financeiras não regularizadas. Algumas unidades concluíram a prestação de contas de convênios, mas enfrentam dificuldades para retirar o orçamento vinculado a eles. Enquanto isso, as unidades do Iphan no Amapá e em Mato Grosso (Iphan/AP e Iphan/MT) garantem que seus lançamentos estão em conformidade com os valores contratados e pagos. Outras unidades relatam desafios relacionados à não compensação de valores tributários durante o mês de apropriação, com restrições decorrentes do não pagamento de notas fiscais no mesmo mês de sua apropriação ou por questões relacionadas a retenções tributárias. Algumas unidades enfrentam dificuldades devido à inserção incorreta da unidade pagadora em registros de pagamento. A conformidade dos registros de gestão também é uma preocupação com algumas unidades, enfrentando restrições devido à falta de atualização dentro do prazo estabelecido. Enquanto algumas unidades implementam medidas para garantir a conformidade diária dos registros, outras aguardam orientações do Iphan-SEDE para lidar com essas questões.

56. É importante destacar que algumas unidades, tais como as Superintendência do Iphan nos estados do Pará, São Paulo, Rio Grande do Sul, Goiás, Paraíba, Tocantins, Espírito Santo e Maranhão (Iphan/PA, Iphan/SP, Iphan/RS, Iphan/GO, Iphan/PB, Iphan/TO, Iphan/ES e Iphan/MA, respectivamente) e o DAEI, até o dia 9/5/2024, não forneceram as respostas requeridas pela AUDIN dentro dos prazos estipulados. Essa ausência de resposta por parte dessas unidades demonstra fragilidade na gestão, e provavelmente, deficiência na adoção de providências face às inconsistências contábeis relatadas. Dessa forma, faz-se necessário a atuação, ainda mais contundente no tratamento das inconsistência por parte dessas Unidades.

57. Além disso, Paço Imperial, as Superintendência do Iphan no Distrito Federal e em Rondônia (Iphan/DF e Iphan/RO, respectivamente), o Centro Nacional de Arqueologia (CNA) e a Coordenação Geral de Gestão Estratégica de Pessoas (COGEP), do DPA, alegaram não terem sido citadas na planilha inicialmente fornecida. Portanto, é necessário que essas Unidades façam uma análise minuciosa das respectivas inconsistências que possam ter incorrido, bem como contato junto à CGPLAN, com vistas a verificar se realmente não há pendências a serem equacionadas por parte dessas Unidades Gestores. E, caso haja, saneá-las o mais rápido possível.

58. Algumas Unidades ainda apontaram que há pendência em alguns instrumentos decorrerem de prestação de contas ainda não finalizadas pelo DAEI ou que a competência para as análises da documentação relacionada com a prestação de contas das ações desenvolvidas no âmbito dos programas geridos são de competência do referido departamento, como demonstrado na Tabela 1, exposta abaixo:

Tabela 1 - Respostas advindas de algumas UGs que relatam que a competência pela implementação da inconsistência contábil apontada é do DAEI, ou depende de ações proferidas por esse Departamento para serem implementadas.

UNIDADE MANIFESTANTE	DOCUMENTO SEI (Intitulação e nº)	TEOR DA MANIFESTAÇÃO APRESENTADA PELA UNIDADE MANIFESTANTE
Divisão Administrativa do Iphan no Rio Grande do Norte (Iphan/RN)	Despacho nº 32/2024 DIVAD IPHAN-RN/IPHAN-RN (5225874)	Em 11/02/2021, foi emitida a Nota Técnica 2 (2439560), de 11/2/2021, comunicando a conclusão do objeto e enviando o Ofício 95 (2482809), de 11/2/2021, ao então departamento de projetos especiais para realizar a análise da prestação de contas do TED nº 683693, conforme estipulado no item 5.17 do Manual do PAC. Em 17/03/2023 foi enviado Despacho 38 (4260596), de 17/3/2023, em resposta ao Ofício 95 (4220557), de 16/3/2023, da Coordenação de Contabilidade do Iphan, que solicitava a regularização contábil do TED nº 353 do PAC, uma vez que o processo está pendente de comprovação há anos. Dessa forma, informo que não foi possível efetuar a prestação de contas no SIAFI devido ao Processo nº 01450.004684/2014-97 estar em análise na CPLAC/CGPE/DAEI.
Coordenação Administrativa do Iphan em Pernambuco (Iphan/PE)	Ofício nº 145/2024/COADM IPHAN-PE/IPHAN-PE-IPHAN (5258708)	Ainda neste expediente, reportando-nos à atribuição do responsável pela análise e prestação de contas, convém mencionar que todos os Termos de Compromisso PAC, listados na planilha supracitada, foram instruídos, firmados e geridos pela Diretoria do PAC CH, posteriormente DPO, atual Departamento de Ações Estratégicas e Intersetoriais (DAEI). Conforme Portaria Iphan nº 141, de 12/12/2023 : <i>Art. 113 À Coordenação de Planejamento e Controle (CPLAC) compete:</i> <i>X - promover análises da documentação relacionada com a prestação de contas das ações desenvolvidas no âmbito dos programas geridos pelo departamento;</i> Neste sentido, quanto aos TCs do PAC, em atenção à demanda em tela, providenciamos o levantamento das informações solicitadas, elaborado pelos respectivos fiscais e, oportunamente, sugerimos a complementação e análise das referidas prestações de contas pelo setor responsável, caso entenda cabível.

Escritório Técnico de Olinda (Iphan/PE)	DESPACHO nº 500/2024 ETO-PE/IPHAN_PE (5307608)	Em atendimento ao Despacho 427 (5269903), de 16/4/2024, que encaminha para conhecimento e providências do Ofício 101 (5262138), de 12/4/2024 no que couber, informo que o referido Ofício é direcionado ao DAEI, para análise do referido departamento, em atenção a pendências de análise processual, para posterior efetivação de prestação de contas.
Coordenação Administrativa do Iphan em Minas Gerais (Iphan/MG)	Planilha de Inconsistências Respondida (5315564)	Na planilha em questão, o Iphan/MG detalha de forma individualizada a situação de cada termo de colaboração e convênio e aponta que alguns instrumentos estão pendentes de prestação de contas pelo DAEI.
Superintendência do IPHAN no Estado do Ceará (Iphan/CE)	Planilha de Inconsistências Contábeis IPHAN/CE (5258869)	Na planilha em questão, o Iphan/CE detalha de forma individualizada a situação de cada termo de colaboração e convênio e aponta que alguns instrumentos estão pendentes de prestação de contas pelo DAEI.
Divisão Administrativa do Iphan no Mato Grosso do Sul (DIVAD/MS)	Planilha de Inconsistências Contábeis IPHAN/MS (5279570)	Na planilha em questão, o Iphan/MS pontua que solicitou informações à área técnica do Iphan/MS e DAEI, conforme documentos 5279396 e 5279368.
Divisão Administrativa do Iphan no Mato Grosso (DIVAD/MT)	Planilha de Inconsistências Contábeis IPHAN/MT (5283251)	Na planilha em questão, o Iphan/MT aguardar a manifestação do antigo DPO, hoje DAEI, quanto a possíveis novas atribuições à Superintendência e análise da prestação de contas final.

Fonte: Elaborada pela AUDIN com base em informações compiladas do Processo nº 01450.001882/2024-71.

59. Para as pendências que dependem do DAEI, as UGs solicitaram a resolução da pendência para conformidade contábil. Todavia, não houve até o dia 5/6/2024 qualquer informação a esta AUDIN advinda desse Departamento acerca das providências adotadas a fim de sanear as inconsistências apontadas pelo DPA e, também pelas próprias UGs envolvidas, em que pese o prazo para manifestação ter se expirado em 11/4/2023, conforme consignado no item 4 do Ofício-Circular nº 16/2024/AUDIN/GAB PRESI/PRESI-IPHAN (5186497), de 20/3/2023, e o encaminhamento do Ofício nº 101/2024/AUDIN/GAB PRESI/PRESI-IPHAN (5262138), de 12/4/2024, pela AUDIN, no sentido de alertar o DAEI para a manifestação em questão.

60. Por conseguinte, enviadas essas análises para apreciação das Unidades auditadas, via Ofício-Circular nº 28/2024/AUDIN/GAB PRESI/PRESI-IPHAN (5335418), de 10/5/2024, as Unidades do Iphan/DF, Iphan/PI, Iphan/SE e Iphan/AL reiteraram que não haviam providências a serem adotadas ou que já foram adotadas providências. Já a COEXO, o Iphan/RJ, o Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular (CNFCP) e o Iphan/MG se posicionaram frente às constatações acima elencadas.

61. Das Unidades elencadas no item 56 deste Relatório, verificou-se que: o Iphan/ES, por intermédio do Ofício nº 93/2024/DIVAD IPHAN-ES/IPHAN-ES-IPHAN (5372375), de 23/5/2024, encaminha Planilha de Inconsistências Contábeis (5372374); e o Iphan/MA, por meio do Ofício nº 99/2024/COADM IPHAN-MA/IPHAN-MA-IPHAN (5383995), de 28/5/2024, ratificado pelo Ofício nº 799/2024/IPHAN-MA-IPHAN (5383502), de mesma data, presta conta sobre os instrumentos que lhe cabem. O Iphan nos estados do Pará, São Paulo, Rio Grande do Sul, Goiás, Paraíba e Tocantins (Iphan/PA, Iphan/SP, Iphan/RS, Iphan/GO, Iphan/PB e Iphan/TO, respectivamente) e o DAEI permaneceram sem apresentar manifestação. O Iphan no Paraná (Iphan/PR), por intermédio do Despacho nº 21/2024 DIVAD IPHAN-PR/IPHAN-PR (5313020), encaminhado pelo Ofício nº 44/2024/DIVAD IPHAN-PR/IPHAN-PR-IPHAN (5313124), ambos de 2/5/2024, destaca que "Trata-se de utilização de situação contábil/evento errado na concessão de suprimento de fundos. A inconsistência foi regularizada na prestação de contas", já foram saneadas.

62. A partir desses posicionamentos, elaboraram-se os seguintes anexos ao final deste Relatório Final de Auditoria: Anexo I - Respostas apresentadas pelos gestores frente ao Relatório Preliminar de Auditoria, e o Anexo II - Análise da AUDIN sobre as respostas apresentadas frente ao Relatório Preliminar de Auditoria.

63. Diante do todo o exposto nos tópicos acima e dos anexos mencionados, chegou-se à recomendação de que as UGs deste Instituto devem adotar uma avaliação minuciosa de todos os ativos da entidade, estabelecendo ações, procedimentos e políticas efetivas para assegurar uma avaliação precisa e o registro contábil adequado e tempestivo. Paralelamente, é imprescindível uma revisão detalhada dos registros contábeis referentes à depreciação, amortização e exaustão dos ativos imobilizados, implementando robustos controles internos para garantir a consistência e precisão desses registros, preferencialmente via a utilização automática do SIADS.

64. Pôde-se inferir também que as Unidades não adotam um procedimento uno quanto ao registro e acompanhamento dos registros e lançamentos contábeis, especialmente quanto a prazos, inobstante a existência de prazos normativos prescritos, que devem ser rigorosamente cumpridos. Também constata-se, a partir das respostas de algumas delas, que a atuação do DAEI na análise e aprovação de prestação de contas de instrumentos geridos pelo aludido departamento ocorre de forma, aparentemente, intempestiva e necessita, ainda, de aprimoramento da comunicação e interlocução com as áreas envolvidas.

65. Ademais, é fundamental analisar minuciosamente todos os convênios e congêneres firmados pelo Iphan com prazos expirados, revendo os protocolos de monitoramento e controle, e incluindo a análise de glosas/ressarcimentos, a possibilidade de instauração de processos de TCE, de cadastro de inadimplência nos sistemas de informação governamentais e outras medidas cabíveis, nos casos de dano ao erário. Esse dano ao erário está relacionado a omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação de recursos, da ocorrência de desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiros, bens ou valores públicos, ou de prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano à administração pública federal.

66. É imprescindível salientar que as medidas e os controles adotados para sanear as inconsistências contábeis apontadas devem, em regra, respeitar rigorosamente os prazos estabelecidos pelas normativas legais pertinentes a cada procedimento contábil. Assim, é necessário enfatizar que tais prazos são regulamentares e as UGs devem aderir estritamente a eles,

enquanto o papel da AUDIN não consiste em conceder prazos adicionais para as tratativas, mas sim em facilitar e eliminar as pendências existentes, conforme evidenciado neste Relatório de Auditoria.

67. Por derradeiro e de forma geral, verifica-se que as providências estão no viés de serem atendidas, inclusive com prazos fixados pelas Unidades respondentes, mas não foram, ainda, integralmente atendidas, a fim de regularizar as inconsistências contábeis detectadas. As UGs que não apresentaram as medidas adotadas e a serem adotadas, listadas no item 56 deste Relatório, devem envidar esforços mais robustos no intuito de regularizar as pendências referenciadas, de forma completa, tempestiva e transparente, efetuando as gestões e comunicações internas e externas necessárias a fim de atender a essa finalidade. Esses esforços de atendimento das inconsistências contábeis valem, não somente para aquelas listadas nos relatórios contábeis referentes ao exercício de 2023, mas como, também, em exercícios pretéritos e vindouros.

68. Para se alcançar o atendimento das inconsistências contábeis, além dos itens mencionados acima, é importante garantir a capacitação contínua da força de trabalho disponível, por meio de participação em treinamentos, palestras, seminários e afins, em prol de aperfeiçoar o conhecimento técnico e prático acerca dos assuntos tratados, bem como alcançar referenciais de boas práticas na Administração Pública, afim de se buscar os melhores resultados possíveis.

4. RECOMENDAÇÕES

Às UGs do Iphan (5338827):

Recomendação 1: Aprimorar os controles internos no sentido de regularizar as inconsistências contábeis atuais e futuras, implementando as seguintes medidas:

- a) Adotar uma avaliação minuciosa de todos os ativos da entidade e estabelecer ações, procedimentos e políticas efetivas para assegurar uma avaliação precisa e o registro contábil adequado e tempestivo;
- b) Implementar revisão detalhada dos registros contábeis referentes à depreciação, amortização e exaustão dos ativos imobilizados, com a utilização de robustos controles internos para garantir a consistência e precisão desses registros, utilizando-se, preferencialmente, o SIADS;
- c) Analisar todos os convênios e congêneres com prazos expirados e revisar os protocolos de monitoramento e controle, e incluindo a análise de glosas/ressarcimentos, a possibilidade de instauração de processos de TCE, o cadastro de inadimplência e outras medidas cabíveis, em casos de dano ao Erário;
- d) Respeitar rigorosamente aos prazos estabelecidos pelas normativas legais pertinentes a cada procedimento contábil, visto que o papel da AUDIN não consiste em conceder prazos adicionais para as tratativas, mas sim em facilitar e eliminar as pendências existentes;
- e) Aderir estritamente aos prazos regulamentares, sem esperar prorrogações, e efetivar gestão e comunicação interna e externa necessárias, de forma completa e tempestiva, visando facilitar e eliminar as pendências existentes;
- f) Implementar medidas práticas e corriqueiras para garantir a integridade e a conformidade das informações contábeis, bem como regularizar todas as inconsistências contábeis atuais e futuras, fortalecendo a gestão financeira e promovendo transparência nas operações da entidade; e
- g) Capacitar continuamente a força de trabalho disponível, por meio de participação em treinamentos, palestras, seminários e afins, em prol de aperfeiçoar o conhecimento técnico e prático acerca dos assuntos tratados.

Ao DAEI:

Recomendação 2: Implementar mecanismos de gestão e de controle que possibilitem a conclusão das análises dos Convênios, dos Termos de Compromisso, dos Termos de Execução Descentralizadas e afins, sob a sua alçada, nos prazos normativos estabelecidos, e de forma completa, estabelecendo a comunicação e a gestão devidas com as áreas deste Iphan envolvidas nessas análises.

5. CONCLUSÃO

69. Levando-se em conta as recomendações dirigidas às UGs do Iphan e ao DAEI, é evidente a necessidade de aprimoramento dos controles internos e dos processos de gestão contábil. A implementação de medidas específicas se faz urgente para corrigir as inconsistências identificadas e promover uma administração mais eficiente e transparente dos recursos públicos.

70. A recomendação principal engloba o aprimoramento dos controles no sentido de equacionar as inconsistências contábeis atuais e futuras, no que concerne a: realização de uma avaliação minuciosa de todos os ativos da entidade, estabelecendo ações e políticas que garantam o registro contábil adequado, completo e tempestivo; revisão detalhada dos registros contábeis relacionados à depreciação, amortização e exaustão dos ativos imobilizados, empregando robustos controles internos, preferencialmente utilizando o SIADS; conclusão de análise de convênios, TCs, TED e afins; dentre outras medidas.

71. Todas essas medidas devem ser adotadas em estrito cumprimento às normativas legais pertinentes. É imprescindível que as UGs cumpram rigorosamente os prazos estabelecidos, sem aguardar prorrogações, a fim de facilitar e eliminar as pendências existentes.

72. Outra recomendação é direcionada especificamente à atuação do DAEI, na análise e aprovação de prestação de contas quanto aos instrumentos referenciados. Os mecanismos de gestão e de controle afetos a esse Departamento devem ser aprimorados, no fito de evitar pendências de análise de prestação de contas e de se efetuar comunicação e gestão eficazes e tempestivas com as áreas envolvidas.

73. A análise minuciosa dos convênios e congêneres expirados e a revisão dos protocolos de monitoramento e controle são passos cruciais para evitar danos ao erário. Mas, caso sejam detectados tais danos, é fundamental que sejam adotadas medidas cabíveis de ressarcimento, cadastro de inadimplência e outras medidas cabíveis, para que não haja prejuízo à Administração Pública Federal.

74. Ainda, verificou-se a atuação preventiva e ativa da CCONT com agente de 2ª linha de defesa/gestão, no sentido de regularizar as inconsistências contábeis retratadas neste Relatório de Auditoria.

75. Por derradeiro, constata-se que, de modo geral, as UGs devem empenhar esforços adicionais e constantes para regularizar as inconsistências contábeis detectadas, tanto nos relatórios referentes ao exercício de 2023, quanto em períodos anteriores e futuros. A transparência, a conformidade e integridade das informações contábeis devem ser prioridades perenes, fortalecendo a gestão financeira e promovendo a confiança dos órgãos fiscalizadores e da sociedade como um todo.

A consideração do Auditor-Chefe.

JOARIA MENDES DE MOURA
Analista I
Matrícula 1212329

De acordo. Pede-se para que seja expedido este Relatório Final de Auditoria, via ofício-circular, às UGs envolvidas, para conhecimento e adoção de providências cabíveis, principalmente no que tange ao atendimento das recomendações, bem como manifestação sobre o sigilo e resguardo das informações registradas neste Relatório no prazo de 15 (quinze) dias, para que posteriormente, este Relatório seja divulgado amplamente em transparência ativa na plataforma institucional deste Iphan.

BRENNO D'AGUIAR DE SOUZA
Auditor-Chefe

ANEXO I - RESPOSTAS APRESENTADAS PELOS GESTORES DO IPHAN FRENTE AO RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA Nº 01/2024-AUDIN/IPHAN (5326943), DE 10/5/2024.

A Coordenação Administrativa do Iphan/DF, por intermédio do Ofício nº 340/2024/IPHAN-DF-IPHAN (5361801), de 21/5/2024, reiterou que não há providências a serem adotadas, uma vez que a Superintendência do Iphan/DF não foi mencionada na planilha anexa (5338824). De maneira semelhante, no Despacho nº 334/2024 DIVAD IPHAN-PI/IPHAN-PI (5364063), de 21/5/2024, a Divisão Administrativa do Iphan/PI confirmou que já foram encaminhadas as providências necessárias, não havendo complementações a serem registradas.

A Subdivisão da Chefia da Divisão Administrativa do Iphan/SE também informou, no Despacho nº 264/2024 DIVAD CHEFIA IPHAN-SE/DIVAD IPHAN-SE/IPHAN-SE (5383974) que todas as providências solicitadas foram adotadas, não havendo necessidade de informações adicionais. No Despacho nº 835/2024 DIVTEC IPHAN-AL/IPHAN-AL (5384934), de 28/5/2024, a Divisão Técnica do Iphan/AL relatou que as ações necessárias já foram adotadas, conforme detalhado no Despacho nº 541/2024 DIVTEC IPHAN-AL/IPHAN-AL (5278795) e complementadas pelo Ofício nº 248/2024/IPHAN-AL-IPHAN (5281685) e pelo Despacho nº 215/2024 DIVAD IPHAN-AL/IPHAN-AL (5232277).

Por meio do Ofício nº 298/2024/COEXO/CGLOG/DPA-IPHAN (5346729), de 3/4/2024, a Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira (COEXO) da Coordenação-Geral de Logística, Convênios e Contratos (CGLOG), por sua vez, informou que as solicitações relativas às discrepâncias no Relatório de Inconsistências Contábeis foram atendidas pela CCONV na planilha de inconsistências contábeis (5242297), e que não há contribuições adicionais a serem enviadas pela COEXO neste momento.

A Coordenação Administrativa (COADM) do Iphan/RJ, no Despacho nº 840/2024 COADM IPHAN-RJ/IPHAN-RJ (5350039) informou que atualizou a tabela inicialmente enviada, acrescentando as Unidades responsáveis pelo cumprimento das etapas mencionadas. Além disso, destacou que o Convênio nº 888208/2019 (Cantagalo/RJ), sob a responsabilidade do Escritório Técnico do Médio Vale do Parnaíba (ETMVP/IPHAN/RJ), teve sua prestação de contas disponibilizada para análise e aprovação antes do prazo limite de 24/5/2024. Ainda, em atenção ao Despacho nº 843/2024 COADM IPHAN-RJ/IPHAN-RJ (5350530), a COADM Iphan/RJ esclareceu que as inconsistências apontadas em relação à Superintendência incluem a prestação de contas de convênios e a atualização dos valores irrisórios do patrimônio inventariado, bem como a implantação do Sistema SIADS. Segundo essa Unidade, o levantamento do patrimônio da Superintendência e dos Escritórios Técnicos foi realizado conforme registrado no Processo nº 01500.000008/2022-11, e a planilha correspondente foi enviada à área central para migração das informações para o novo sistema. No entanto, a Coordenação aguarda orientações e recursos humanos qualificados para atualizar os valores de mais de 300 itens inventariados, sugerindo consulta à área central para definir a melhor forma de atender a essa demanda.

Em relação à prestação de contas dos convênios, foi encaminhado o Despacho nº 840/2024 COADM IPHAN-RJ/IPHAN-RJ (5350039), identificando providências a serem adotadas por diversas unidades: COTEC/IPHAN/RJ (2 convênios), ETMVP/IPHAN/RJ (4 convênios), Escritório Técnico da Região dos Lagos (ETRL/IPHAN/RJ) (2 convênios) e CCONV (3 convênios). Recomendou-se o encaminhamento do processo às unidades competentes para emissão dos pareceres técnicos sobre o cumprimento dos convênios, observando o prazo de

retorno fixado pela AUDIN, para que as prestações de contas possam ser concluídas no sistema pela COADM/IPHAN-RJ. Além disso, sugeriu-se o encaminhamento do processo à CCONV para a adoção de providências relativas aos convênios indicados e à AUDIN, em atendimento ao Ofício-Circular nº 28/2024/AUDIN/GAB PRESI/PRESI-IPHAN (5335418). O ETMVP/IPHAN/RJ detalhou os pareceres técnicos elaborados para os Convênios nº 878453/2018 e nº 877433/2018, corrigindo um equívoco quanto à atribuição do Convênio nº 680843/2014 e a duplicação do Convênio nº 878453/2018, esclarecendo que cabe à fiscalização técnica final apenas o Parecer Técnico com a análise final do convênio.

A Coordenação Administrativa do Iphan/MA, por intermédio do Ofício nº 99/2024/COADM IPHAN-MA/IPHAN-MA-IPHAN (5383995), de 28/5/2024, informou as providências adotadas, conforme elencadas na Tabela 1, abaixo, com objetivo de sanar às restrições apontadas pela Auditoria, que tratam o Convênio nº 740998/2010:

Tabela 1 - Providências Adotadas Pelo Iphan/MA frente ao Relatório Preliminar de Auditoria sobre Inconsistências Contábeis.

Restrições / Inconsistências / Ressalvas	Providências já adotadas pela UG para tratar a inconsistência.	Providências a serem adotadas pela UG para tratar a inconsistência	Prazo para adoção de providências ainda não implementadas	Documentos relacionados	Outras Observações
Convênios a comprovar com data expirada (Restrição 656)	1. Início da análise dos Relatórios de Execução e análise da Prestação de Contas	1. Conclusão da análise dos Relatórios de Execução e da Prestação de Contas	jun/24	Em fase de conclusão	Parecer Técnico de Aprovação da Prestação de Contas em processo de conclusão
Convênios a liberar expirados (Restrição 659)	2. Reuniões com o Município de São Luís (conveniente) e a Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte de São Luís (SMTT).	2. Inserção dos documentos no TransfereGov.	jun/24	Em fase de conclusão	Parecer Técnico de Aprovação da Prestação de Contas em processo de conclusão

Fonte: Elaborado pela COADM IPHAN-MA.

Adicionalmente, a Coordenação Administrativa do Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular (CNFCP), em relação as pendências informadas pela AUDIN, aponta instrumento, o conveniente e a situação atual, na Tabela 2, disponível a seguir:

Tabela 2 – Situação atualizada de pendências do CNFCP frente ao Relatório Preliminar de Auditoria sobre Inconsistências Contábeis.

RESTRIÇÃO: Convênios a comprovar com data expirada (Restrição 656)		
Termo (nº/ano)	Conveniente	Situação Atual
Colaboração 880265/2018	Associação Cultural de Amigos do Museu de Folclore Edison Carneiro (Acamufec)	Prestação de Contas Aprovadas.
Colaboração 904023/2020	Associação Cultural de Amigos do Museu de Folclore Edison Carneiro (Acamufec)	Prestação de Contas Aprovadas.

Fonte: Elaborado pela COADM CNFCP.

A Divisão Administrativa do Iphan/ES (DIVAD/ES), em Ofício nº 93/2024/DIVAD IPHAN-ES/IPHAN-ES-IPHAN (5372375), de 23/5/2024, encaminha informações referentes as inconsistências contábeis 10, 11, 12 e 13, numeradas na lista de UGs (5189926), em Planilha 5372374.

A DIVAD/ES, no Ofício acima, e a Coordenação Administrativa do Iphan/MG, em Ofício nº 637/2024/COADM IPHAN-MG/IPHAN-MG-IPHAN (5379113), de 27/5/2024, informaram que não há indicação de trechos do referido relatório, que se enquadram nas hipóteses legais de sigilo e/ou restrição. Esta última ainda informa que não há correções a serem feitas na planilha (5315564) enviada anteriormente através do Ofício nº 543/2024/COADM IPHAN-MG/IPHAN-MG-IPHAN (5315565), onde detalha as providências adotadas pela Unidade para sanar as inconsistências, bem como justifica o atraso no envio das informações devido ao "grande volume de processos administrativos sob gestão desta Coordenação bem como o quadro exíguo de servidores para a realização das atividades".

Cabe ressaltar a atuação do Centro Lúcio Costa (CLC) que, no intuito de sanar a pendência em tela, instruiu e remeteu a esta AUDIN, em 16/5/2024, o Processo nº 01458.000115/2024-74, no qual registra planilhas de inventários (5310265 e 5310279), tratativas com a CCONT e a AUDIN (5310376, 5345693 e 5351243) e demonstra aderência da Unidade ao recomendado pela Coordenação de Contabilidade (CCONT) da Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento (CGPLAN).

Como também pontuado do Relatório de Auditoria Final nº 01/2024 - AUDIN/IPHAN (5388989), o Iphan no Paraná (Iphan/PR), por intermédio do Despacho nº 21/2024 DIVAD IPHAN-PR/IPHAN-PR (5313020) encaminhado pelo Ofício nº 44/2024/DIVAD IPHAN-PR/IPHAN-PR-IPHAN (5313124), ambos de 2/5/2024, destaca que "Trata-se de utilização de situação contábil/evento errado na concessão de suprimento de fundos. A inconsistência foi regularizada na prestação de contas", já foram saneadas." Essa posição foi reiterada no Ofício nº 108/2024/IPHAN-PR-IPHAN (5343274), de 13/5/2024, que acrescenta que em "relação às demais observações que constam no referido relatório e no Ofício-Circular 28 (SEI nº 5335418), serão encaminhadas à Divisão Administrativa da Unidade para atendimento e considerações".

ANEXO II - ANÁLISE DA AUDIN SOBRE AS RESPOSTAS APRESENTADAS PELOS GESTORES DO IPHAN FRENTE AO RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA Nº 01/2024-AUDIN/IPHAN (5326943), DE 10/5/2024.

As respostas das unidades do IPHAN revelam, de modo geral, um esforço das áreas envolvidas para atender às observações e às pendências referentes às inconsistências contábeis diagnosticadas. Isto, tanto em relação às respostas apresentadas pelas UGs antes

da emissão do Relatório Preliminar de Auditoria nº 01/2024-AUDIN/IPHAN (5326943), que trata da análise das inconsistências contábeis, quanto depois da emissão desse relatório.

Especificamente em relação às respostas apresentadas pelas UGs do Iphan em relação ao referido Relatório Preliminar de Auditoria, tecem-se os comentários abaixo.

Esta AUDIN entende que, frente às respostas prestadas pelas Unidades do Iphan nos estados do Piauí, via Despacho nº 334/2024 DIVAD IPHAN-PI/IPHAN-PI (5364063), de Sergipe, via Despacho nº 264/2024 DIVAD CHEFIA IPHAN-SE/DIVAD IPHAN-SE/IPHAN-SE (5383974) e de Alagoas, via Despacho nº 541/2024 DIVTEC IPHAN-AL/IPHAN-AL (5278795), reiterando as respostas dadas acerca de inconsistências abarcadas entre os itens 1 a 7 da Planilha com Ressalvas Preenchida (5169891), as ações necessárias para saneamento das inconsistências contábeis são razoáveis e demonstram comprometimento das Unidades na prestação e regularização das contas.

Acerca da resposta advinda do Iphan no Distrito Federal, via Ofício nº 340/2024/IPHAN-DF-IPHAN (5361801), e do Iphan em Minas Gerais (Iphan/MG), via Ofício nº 637/2024/COADM IPHAN-MG/IPHAN-MG-IPHAN (5379113), de 27/5/2024, entende-se que cabe análise dos itens 10, 11, 12 e 13, e averiguação se as Unidades não possuem pendências em quaisquer dessas inconsistências. Sobre os referidos itens, a Divisão Administrativa do Iphan/ES (DIVAD/ES), em Ofício nº 93/2024/DIVAD IPHAN-ES/IPHAN-ES-IPHAN (5372375), de 23/5/2024, encaminha Planilha (5372374), em que apresenta as devidas ponderações e justificativas acerca das inconsistências detectadas.

Confrontando os instrumentos elencados na Planilha com Ressalvas Preenchida (5169891) atribuídas à Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira (COEXO) da Coordenação-Geral de Logística, Convênios e Contratos (CGLOG), a saber, convênios e Termos de Execução Descentralizados, com as informações prestadas pela Coordenação de Convênios e Prestação de Contas (CCONV) em planilha que detalha cada um deles (5242297); esta AUDIN entende que a referida planilha possui os elementos necessários que demonstram o monitoramento dos instrumentos com ressalvas e o empenho da Unidade em regularizá-los, corroborando, assim, a resposta dada pela COEXO de que não há contribuições adicionais a serem enviadas no momento.

No que tange às atualizações prestadas pelo Iphan no Rio de Janeiro complementarmente às respostas já prestadas, envolvendo a Coordenação Administrativa (COADM/IPHAN/RJ), a Coordenação Técnica (COTEC/IPHAN/RJ), o Escritório Técnico da Região dos Lagos (ETRL/IPHAN/RJ) e o Escritório Técnico do Médio Vale do Parnaíba (ETMVP/IPHAN/RJ); pelas ações em curso, com indicação pormenorizada de processos e recomendações às subunidades para análises de convênios e identificação de providências a serem adotadas, entende-se que a Unidade empreende medidas no intuito de sanar as pendências a elas atribuídas.

Instada no item 55 do Relatório de Auditoria Preliminar nº 01/2024-AUDIN/IPHAN (5326943) como uma das Unidades não respondentes, o Iphan no Maranhão (Iphan/MA), por meio do Ofício nº 99/2024/COADM IPHAN-MA/IPHAN-MA-IPHAN (5383995), de 28/5/2024, prestou contas das restrições referentes a convênios que lhe foram atribuídas e acrescentou a observação de que o “Parecer Técnico de Aprovação da Prestação de Contas em processo de conclusão”. Entende-se, assim, que a recomendação “A unidade deverá analisar o convenio 740998, a fim de realizar a prestação de contas no sistema de origem” está no viés de ser atendida.

As inconsistências apresentadas em relação à prestação de contas atualizada do Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular (CNFCP) aparentemente foram saneadas, uma vez que, por meio do Despacho nº 47/2024 COADM CNFCP/CNFCP/DPI (5382388), de 28/5/2024, atualizou-se tabela constante no Despacho nº 33/2024 COADM CNFCP/CNFCP/DPI (5217959), de 28/3/2024, demonstrando a situação atual dos Termos de Colaboração, que apresentam a prestação de contas aprovadas.

Como já observado no Anexo I, o Centro Lúcio Costa (CLC), demonstrando aderência da Unidade ao recomendado pela Coordenação de Contabilidade (CCONT), além de preencher a Planilha com Ressalvas Preenchidas (5262465), instruiu processo (01458.000115/2024-74) por intermédio do qual registrou, de forma pormenorizada, as tratativas para regularizar todas as inconsistências a ele atribuídas. Essas ações evidenciam comprometimento funcional e organização interna, além de que o estabelecimento de prazos razoavelmente curtos indica empenho da Unidade na busca pela regularização breve das pendências.

Quanto ao que reiterou o Iphan no Estado do Paraná (Iphan/PR), por intermédio do Despacho nº 21/2024 DIVAD IPHAN-PR/IPHAN-PR (5313020), de 2/5/2024, esta AUDIN entende que a Unidade, atualmente, não possui pendências quanto ao apresentado.

Feitas as análises acima, de modo geral, entende-se que as Unidades que se manifestaram após o Relatório de Auditoria Preliminar nº 01/2024-AUDIN/IPHAN (5326943) estão implementando ou no curso de implementar mecanismos para sanar as inconsistências apontadas, razão pela qual manteve-se, nesta versão final do Relatório de Auditoria, a constatação e as recomendações anteriormente dispostas.

Especificamente, no que tange às inconsistências 10 e 13, que abarcam todas as UGs, as unidades deverão observar as orientações dispostas na Norma de Encerramento de Exercício (4865733) e nos demais informes emitidos pela Coordenação de Contabilidade. A respeito dos itens 11 e 12, que também abarcam todas as UGs, em razão do pagamento dos tributos federais e previdenciários ocorrer por meio do Iphan Sede, a inconsistência permanecerá em todas as unidades gestoras até possível alteração do roteiro contábil no SIAFI. Esses entendimentos em relação às inconsistências 10 a 13 são advindos, tecnicamente, da Coordenação de Contabilidade deste Iphan.

Para todos os casos de inconsistências contábeis, alerta-se que o monitoramento e o acompanhamento ao atendimento dessas inconsistências devem ser contínuos pelas UGs, a fim de saneá-las, se possível, antecipadamente e preventivamente. Ainda, é salutar que o Iphan, e conseqüentemente as suas UGs, cumpra todos os prazos regulamentares atinentes a cada um dos atos e fatos administrativos relacionados a cada uma das temáticas envolvidas, de forma completa e tempestiva, efetuando-se, se for o caso, as comunicações e gestões internas no âmbito deste Instituto, no fito de cumpri-los.

Por derradeiro, esta AUDIN esclarece que, por limitações na quantidade da força de trabalho desta Unidade e por conta da realização de outros trabalhos, as análises pormenorizadas de cada instrumento com ressalva/inconsistência, em sua regularização contábil, não é oportuno e viável, atendo-se esta análise da AUDIN às respostas apresentadas pelas Unidades respondentes e à análise global das situações apontadas. Deste modo, as Unidades devem se atentar ao atendimento pleno das recomendações da CCONT, na coluna “Outras Observações”, da “Planilha com Ressalvas Preenchida” (5169891), implantando controles internos prévios e sinérgicos que permitam sanar estas e outras inconsistências que vierem a ocorrer. E, melhor ainda, as UGs devem munir-se de medidas e de

instrumentos internos de controles próprios, sob a atuação de 1ª linha de gestão/defesa, que possam minimizar, ou até mesmo, evitar, que essas inconsistências surjam. E, casos surjam, sejam rapidamente equacionadas.



Documento assinado eletronicamente por **Joaria Mendes de Moura, Analista I**, em 07/06/2024, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Brenno D'aguiar De Souza, Auditor Chefe**, em 07/06/2024, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5388989** e o código CRC **FC7DF852**.
